



000170

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINA PASTORA - ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.817.174/0001-56, com sede à Praça da Matriz, nº 49 – Casa Amarela, Centro, Divina Pastora/SE, CEP Nº 49.650-000, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por sua Gestora a Sr<sup>a</sup> **JACQUELINE DA SILVA SOUZA**, brasileira, maior, capaz, registrada no CPF nº 028.932.725-33 e RG nº 2.015.393-7 SSP/SE, residente e domiciliada à Praça da Matriz, nº 127 – Bairro Centro, na cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe e a empresa **FUNERÁRIA SÃO JORGE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.799.109/0001-01, com sede Rua Benjamim Constant, Nº 148, casa, Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - CEP 49600-000, neste ato, representada pela Sr.<sup>a</sup> **Rosa Maria Santos**, brasileira, empresária, portador da Cédula de identidade RG nº 683.190 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.174.688-21, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, Nº 148, casa, Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - CEP 49600-000, telefone (79) 3265-1562 / 99656-6670, E-mail [rosamariasantospfsj@gmail.com](mailto:rosamariasantospfsj@gmail.com) e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.982 de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 95 de 27 de janeiro de 2021, do Decreto Municipal nº 122 de 16 de março de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para a prestação de serviços funerários para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Divina Pastora/SE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas oriundas do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa do Fundo Municipal de Assistência Social de Divina Pastora.

**2.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução da Ata de Registro de Preços ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1.** Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações de correntes desta Ata de Registro de Preços, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

**3.2.** A presente Ata de Registro de Preços perfaz um valor total de **R\$ 92.700,00 (noventa e dois mil setecentos reais)**, conforme itens registrados abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de traslado fúnebre com o fornecimento de Urna adulto com traslado: confeccionada em madeira de pinos com 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas, com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte inferior 58 cm, na parte superior ombro 64 cm, comprimento parte inferior 1,90 cm, na parte superior 1,96 cm, altura 22 cm, modelo: sextavado, com visor. Serviços inclusos: carro fúnebre para traslado do local do óbito/velório/cemitério na região central do município ou localidade com quilometragem de até 90 km, coroa de flores artificiais, castiçais de vela, preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de	Und	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00



000171

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	vestimenta (mortalha), toldo confeccionado em lona vinilica, medindo aproximadamente 5,00m x 5,00m e no mínimo 20 cadeiras em plástico sem braços.				
2	Prestação de serviços de traslado fúnebre com o fornecimento de Urna varão com traslado: confeccionada em madeira de pinos com 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas, com varão articulados, dimensões: largura parte inferior 58 cm, na parte superior ombro 64 cm, comprimento parte inferior 1,90 cm, na parte superior 1,96 cm, altura 22 cm, modelo: sextavado, com visor. Serviços inclusos: carro fúnebre para traslado do local do óbito/velório/cemitério na região central do município ou localidade com quilometragem de até 90 km, coroa de flores artificiais, castiçais de vela, preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de vestimenta (mortalha), toldo confeccionado em lona vinilica, medindo aproximadamente 5,00m x 5,00m e no mínimo 20 cadeiras em plástico sem braços.	Und	20	R\$ 980,00	R\$ 19.600,00
3	Prestação de serviços de traslado fúnebre com o fornecimento de Urna GG Especial com traslado: confeccionada em madeira de pinos com 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas, com varão articulados, dimensões: externa largura 0,70 cm, altura de 0,43 cm, comprimento de 1,90 cm. Dimensões internas: largura de 0,64 cm, altura de 0,35 cm e comprimento de 2,00 m modelo sextavado, com visor. Serviços inclusos: carro fúnebre para traslado do local do óbito/velório/cemitério na região central do município ou localidade com quilometragem de até 90 km, coroa de flores artificiais, castiçais de vela, preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de vestimenta (mortalha), toldo confeccionado em lona vinilica, medindo aproximadamente 5,00m x 5,00m e no mínimo 20 cadeiras em plástico sem braços.	Unid	15	R\$ 1.440,00	R\$ 21.600,00
4	Prestação de serviços de traslado fúnebre com o fornecimento de Urna infantil com traslado: confeccionada em madeira de pinos com 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas, com 04 alças articuladas tipo parreira, dimensões: largura parte inferior ombro 43 cm, largura parte superior ombro 46 cm, comprimento parte inferior 0,50 cm, na parte superior 0,56 cm, altura 20 cm. Serviços inclusos: carro fúnebre para traslado do local do óbito/velório/cemitério na região central do município ou localidade com quilometragem de até 90 km, coroa de flores artificiais, castiçais de vela, preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de vestimenta (mortalha), toldo confeccionado em lona vinilica, medindo aproximadamente 5,00m x 5,00m e no mínimo 20 cadeiras em plástico sem braços.	Unid	15	R\$ 740,00	R\$ 11.100,00
5	Prestação de serviços de traslado fúnebre com o fornecimento de Urna infantil/Adolescente com traslado: confeccionada em madeira de pinos c/ 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho, tampa c/ 04 chavetas, com 04 alças articuladas tipo parreira, dimensões: largura parte inferior ombro 58cm, largura parte superior ombro 64cm, comprimento parte inferior 1,65m, na parte superior 1,00m,	Unid	10	R\$ 840,00	R\$ 8.400,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000172

	altura 22cm; Serviços inclusos: carro fúnebre para traslado do local do óbito/velório/cemitério na região central do município ou localidade com quilometragem de até 90 km, coroa de flores artificiais, castiçais de vela, preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de vestimenta (mortalha), toldo confeccionado em lona vinilica, medindo aproximadamente 5,00m x 5,00m e no mínimo 20 cadeiras em plástico sem braços.				
6	Traslado Funeral em veículo apropriado para o transporte de cadáveres, padronizado, autorizado pelos órgãos competentes.	Km	6.000	R\$ 2,00	R\$ 12.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 92.700,00

BANCO: BANESE
AGÊNCIA: 004
C/C: 03/100.512-3

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

4.1. Os preços dos serviços, objeto da ata de registro de preços, permanecerão irremovíveis durante a vigência de 12 (doze) meses;

4.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** obriga-se a repassar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência da presente ata de registro de preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

6.1. Considera-se serviços funerários, a preparação do corpo, embalsamento e formolização de cadáver, fornecimento de urna mortuária, ornamentação de cadáver em urna mortuária, oferecimento de capela para velório, montagem e manutenção de velórios, oferecimento de transporte funerário e entrega do corpo no cemitério de destino, e traslado do corpo.

6.2. Considera-se traslado do corpo cadavérico humano para o local onde será realizado o velório e para o cemitério onde será realizado o sepultamento.

6.3. Considera-se o item 06, traslado funeral, a quilometragem excedente aos 90 km constantes nos demais itens deste termo de referência.

6.4. A prestação de serviços deverá ser executada, obrigatoriamente, na forma abaixo:

6.4.1. O objeto desta licitação deverá ser executado parceladamente, mediante a expedição de Ordem de Serviço pelo setor competente;

6.4.2. Os serviços deverão ser prestados em até 02:00 horas no endereço indicado pela família do beneficiário horário e dia a combinar, atendendo as exigências abaixo:

6.4.2.1. Os serviços funerários deverão ser prestados no município de Divina Pastora ou outro município dentro do Estado de Sergipe, considerando um raio de 150 Km da sede do município;

6.4.2.2. Os serviços deverão ser executados no máximo em até 02 (duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, que será repassada ao fornecedor registrado através do e-mail [assistencia.social@divinapastora.se.gov.br](mailto:assistencia.social@divinapastora.se.gov.br), ou através de contato telefônico da Secretária de Assistência Social;

6.4.2.3. Após a execução do serviço, anexaremos a Solicitação da Prestação de Serviço: Requerimento, Termo de doação, Relatório Social, documentos pessoais do beneficiário e responsável, certidão de óbito. Para assim enviar ao setor de empenho em até 02 dias úteis.



000173

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**6.4.2.4.** O fornecedor registrado deverá estar apto executar os serviços durante 7 dias por semana, 24 horas.

**6.4.2.5.** O Fornecedor Registrado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação, em até 02 (duas) horas.

**6.5.** O Fornecedor Registrado deve manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem a Ata de Registro de Preços, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas no edital.

**6.6.** O Fornecedor Registrado deve alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Órgão Gerenciador.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência desta ata, compromete-se a:

**7.1.2.** Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

**7.1.3.** Proporcionar ao FORNECEDOR REGISTRADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente ata consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

**7.1.4.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

**7.1.5.** Comunicar ao FORNECEDOR REGISTRADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado por meio de portaria o representante abaixo indicado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.1.1.** Será designada como fiscal a Sra. Monike da Costa Tavares Santiago, inscrita no CPF nº 028.164.115-32, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**8.1.2.** Será designada como fiscal substituta a Sra. Katiucha Luana dos Santos Moura, inscrita no CPF nº 035.999.315-00, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**8.1.3.** Será designada como gestora a Sra. Mércia Cristina Vieira Lima, inscrita no CPF nº 311.373.505-04, inscrita no CPF nº 028.932.725-33, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**9.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**9.2.** O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

**9.3.** Caberá ao Fiscal, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços prestados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

000174

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 60 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão gerenciador atestar a execução do objeto registrado.

**10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

**10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.

**10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.6.** Antes de cada pagamento ao fornecedor registrado, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**10.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor registrado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

**10.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor registrado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.9.** Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor registrado a ampla defesa.

**10.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor registrado não regularize sua situação.

**10.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.12.** O fornecedor registrado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor registrado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial da futura contratação, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações



000175

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

**11.1.1.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência;

**11.1.2.** 05% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**11.1.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese do fornecedor registrado, injustificadamente, desistir do registro ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Fundo Municipal de Assistência Social, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**11.1.4.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pelo fornecedor registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

**11.1.5.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

**11.1.6.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

**11.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**11.1.8.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Competem a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante apostilamento, as alterações que julgarem convenientes.

**12.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Eletrônico e rescindir a ata de registro de preço, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

**a)** for requerida ou decretada a falência ou liquidação do FORNECEDOR REGISTRADO, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

**b)** o FORNECEDOR REGISTRADO que for declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

**c)** em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**12.3.** Em caso de concordata, a ata poderá ser mantida, se o FORNECEDOR REGISTRADO oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**13.1.** A presente ata poderá ser denunciada, por acordo entre as partes, mediante Notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000176

14.1. Fica eleito o Foro de Divina Pastora/SE, para dirimir questões oriundas desta ata de registro de preços, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes esta ata de registro de preços, em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Divina Pastora/SE, 23 de março de 2022.

*Jaqueline da Silva Souza*  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
JACQUELINE DA SILVA SOUZA  
ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNERARIA SAO  
JORGE  
LTDA:01799109000101

Assinado de forma digital por  
FUNERARIA SAO JORGE  
LTDA:01799109000101  
Dados: 2022.03.23 15:06:09  
-03'00'

FUNERÁRIA SÃO JORGE LTDA-ME  
Rosa Maria Santos  
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

I - *Rosângela Vieira de Souza* CPF 003919189-52

II - *Mercia Cristiana Vieira Joaze* CPF 311393505-04